

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/09/2025 | Edição: 175 | Seção: 1 | Página: 45

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PORTARIA N° 863, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação de Comitê de Governança em Sustentabilidade Ambiental e Social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, com base no art. 22 do Anexo I do Decreto nº 12.458, 21 de maio de 2025, e considerando a Portaria FNDE nº 842, de 5 de setembro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Governança em Sustentabilidade Ambiental e Social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 17, VI, da Portaria FNDE nº 842, de 5 de setembro de 2025.

Art. 2º Compete ao Comitê de Governança em Sustentabilidade Ambiental e Social:

I - propor diretrizes e mecanismos de governança para a sustentabilidade ambiental e social no âmbito do FNDE;

II - promover a integração das dimensões ambiental e social às práticas de gestão, planejamento, execução e avaliação de políticas públicas educacionais;

III - acompanhar a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável na Administração Pública Federal, no que couber ao FNDE;



IV - fomentar a inclusão de critérios ambientais e sociais nas decisões institucionais;

V - propor indicadores e instrumentos de monitoramento relacionados à sustentabilidade socioambiental;

VI - propor ações de sensibilização, capacitação e engajamento de servidores em temas ambientais e sociais; e

VII - articular-se com o Comitê Gestor do Plano de Logística Sustentável e demais estruturas internas com interface na área.

Art. 3º O Comitê de Governança em Sustentabilidade Ambiental e Social será composto por:

I - o Coordenador-Geral de Logística e Documentação do FNDE;

II - o Coordenação-Geral de Articulação e Contratos;

III - um Coordenador-Geral da Diretoria Financeira;

IV - um Coordenador-Geral da Diretoria de Tecnologia e Inovação;

V - um Coordenador-Geral da Diretoria de Ações Educacionais;

VI - um Coordenador-Geral da Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais;

VII - um Coordenador-Geral da Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios; e

VIII - um Assessor da Presidência.

§ 1º Cada Dirigente designará o cargo respectivo de sua unidade dirigente para compor o Comitê por um biênio, não sendo permitida a recondução.

§ 2º O substituto legal do cargo será o substituirá o titular no Comitê.

Art. 4º As reuniões dos Comitês ocorrerão no décimo dia útil de cada quadrimestre, preferencialmente, ocorrendo o agendamento com antecedência de cinco dias úteis da data da reunião.

§ 1º Em caso de urgência justificada, reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de dois dias úteis da data da reunião, acompanhadas da pauta convocatória.

§ 2º O quórum mínimo para reunião e para deliberações será de maioria absoluta dos membros, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 5º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º A área responsável pela governança e pela gestão estratégica do FNDE apoiará os colegiados na execução de suas atividades, bem como publicará as atas de reunião, garantindo a fidedignidade das informações e a observância dos prazos estabelecidos para a divulgação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO
PACOBABYBA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

